



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406980

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004110-37.2024.8.26.0114/50000, da Comarca de Campinas, em que é embargante MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., é embargado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 5988

Embargos de Declaração Cível nº 1004110-37.2024.8.26.0114/50000

27ª Câmara de Direito Privado

Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.a.

Embargado: Companhia Paulista de Força e Luz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apelação. Cabimento dos embargos de declaração para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Hipótese de erro material na contagem do prazo prescricional. Ação ajuizada antes do termo final do prazo prescricional. Prescrição não verificada. Embargos acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 1.068/1.080.

A parte embargante sustenta que não deve ser reconhecida a prescrição quanto a segurada Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoan.

É o relatório.

Os embargos de declaração são conhecidos e comportam acolhimento.

As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, para os casos de existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Não se olvida a possibilidade de que o acolhimento dos embargos de declaração venha a modificar o resultado do julgado e, assim, tenha efeitos infringentes, contudo, necessário que o resultado decorra da correção de algum dos vícios que autoriza a

oposição de embargos de declaração:

“VII - A atribuição de efeitos infringentes, em Embargos de Declaração, somente ocorre quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado” (AgInt nos EDcl no REsp 1357325/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Regina Helena Costa, j. 17.2.2020).

Como se verá, é o caso de atribuição de efeito modificativo ao acórdão recorrido.

Com razão o embargante no que se refere a prescrição quinquenal da segurada.

Verifica-se que o pagamento à segurada ocorreu em 01/02//2019 (fl.39), assim como a ação foi protocolada em 31/01/2024. Portanto, de rigor o afastamento da prescrição quanto a segurada Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoan.

Desse modo, ficam acolhidos os embargos para o fim de rejeitar a prescrição.

Registre-se que eventual oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório está sujeito à pena prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, acolhem-se os embargos.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator